



CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2024

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 80.637.424/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, CEP 89.859-000, cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **JORGE ANTONIO COMUNELLO**, doravante denominado simplesmente de **CREDECIANTE**, e, de outro lado, **RUDIMAR ANTONIO BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 580.000.119-72, residente e domiciliado na Linha Guarani, S/N, interior do Município de Formosa do Sul-SC, doravante denominado **CREDECIAADO**, em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024, e mediante sujeição mútua às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do interessado acima qualificado para fornecer cascalho e rachão destinado à recuperação de estradas vicinais no interior do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CREDECIANTE pagará ao CREDECIAADO o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), por metro cúbico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da extração do cascalho ou rachão, mediante depósito na conta do credenciado.

2.2 O pagamento será realizado à vista de relatório emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico contendo o nome da via municipal, a quantidade de quilômetros que foi cascalhado, a quantidade de m³ extraídos da propriedade, o nome do credenciado, data e assinatura do credenciado e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Departamento de Administração

do Secretário de Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

2.3 O relatório a que se refere o item anterior servirá de documento hábil para o prévio empenho da despesa e parte integrante do procedimento de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR

3.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, sendo esse o interesse das partes, limitado ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

3.2 Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, aplicar-se-á ao valor do metro cúbico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a publicação do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

4.1 Entregar o Cascalho ou Rachão durante o prazo de vigência do Credenciamento, limitada a disponibilidade de extração do mesmo.

4.2 Recuperar o local da retirada do cascalho ou rachão, obrigando-se a efetuar, dentre outras providências, o plantio de espécie florestais, a fim de evitar erosão e demais danos ambientais.

4.3 Permitir o livre acesso de máquinas, equipamentos e veículos necessários aos trabalhos de retirada e transporte do objeto.

4.4 Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento será feita por um servidor público designado por ato do senhor Prefeito Municipal, obrigando-se aquele a elaborar um relatório das retiradas de cascalho ou rachão, assinando-o juntamente com o credenciado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, autoriza o Município de Formosa do Sul a aplicar ao CREDENCIADO uma das seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no edital e presente termo.

7.2 Retirar o cascalho ou rachão da propriedade do Credenciado com equipamentos próprios.

7.3 Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Credenciamento e aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente edital de credenciamento correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes à época da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Departamento de Administração

extração do cascalho ou rachão e do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Formosa do Sul, 21 de Agosto de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

RUDIMAR ANTONIO BERNARDI
CONTRATADO

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO
OAB/SC 24031